



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PORTARIA Nº 69/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 30 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, e estabelece outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Carambeí**, no uso de suas atribuições legais, consoantes ao Art. 17, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Carambeí, o Programa de Governo Digital, que trata a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

Art. 2º O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - monitoramento das matérias e atividades do Poder Legislativo.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º O órgão responsável pela prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º A Câmara Municipal deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a regulamentação desta no âmbito municipal.

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; e

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços;

II - Transparência Pública;

III - Acesso a Informação;

IV - Ouvidoria;

V - Diário Oficial do Município;

VI - Programa de Dados Abertos;

VII - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VIII - Legislação municipal;

IX - Atividades Legislativas; e

X - TV Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 11 Ficam nomeadas como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais da Câmara Municipal de Carambeí, as servidoras efetivas:

Matrícula	Nome	Cargo	Função/Responsabilidades
4-1	Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques	Técnico Legislativo	Controladoria
2-1	Ires Regina Gaudencio da Silva	Contadora	Responsável pela Transparência do órgão
7-1	Terezinha Cristiane da Silva de Matos	Recepcionista	Responsável pela ouvidoria

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Carambeí, 01 de agosto de 2023.

Sergio Luis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Publicada no Diário Oficial do Município
Em 01 de agosto de 2023
Edição nº 2660 Página 09